



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº 151/2020
Mensagem nº 120/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 14 / 12 / 2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o repasse do Ministério da Saúde do Incentivo Temporário ao custeio Dos Serviços De Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC.

II - Conclusões do Relator:

O Presente crédito é advindo do Fundo Nacional de saúde e baseia-se no art.43º, §1º, II, da Lei Federal nº4.320/64.

Ademais, o impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, do art.16, da LC nº101/2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, contendo alteração no PPA, LOA e LDO.

Assim, diante da análise do Projeto, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

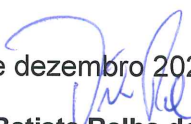
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de dezembro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente/Relator